PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 2021.01.27-06.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ E A SRA. GRAZIELLA KATIMA MARQUES IBIAPINA MOURA, PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA CEL. LUÍS FERNANDES, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE ALTO LONGÁ-PI PARA O FUNCIONAMENTO SAESAL- SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO SANITARIO DE ALTO LONGÁ.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ, inscrito no CNPJ nº 06.554.323/0001-03, situado na Rua Benedito Brito, 400/Centro, Alto Longá-PI, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa, residente e domiciliado em Alto Longá, Estado do Piauí.

CONTRATADO: Graziella Ketima Marques Ibiapina Moura**,** portadora do CPF nº 011.665.123-71.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto **para a prestação de serviços de Locação de um Imóvel localizado na** Rua Cel. Luís Fernandes, Bairro Centro, na cidade de Alto Longá-Pi, para funcionamento Saesal- sistema de água e esgoto sanitário de alto Longá**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO
O presente contrato estar vinculado ao Procedimento de Dispensa de Licitação nº 013/2021 e tem como fundamentação legal o art. 24, X, da Lei 8.666/93.

I- Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e em consonância com a proposta e ao procedimento de dispensa;

II – disponibilizar o imóvel em perfeitas condições de utilização para a finalidade a que se destina, conforme constante na proposta de preços da CONTRATADA e o que recomenda o Processo de Dispensa que o originou;

III - prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com o objeto especificado de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar ao CONTRATADO o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contratos necessários à sua efetivação; e

IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, contar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULAS SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao CONTRATADO o valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais) durante toda a vigência contratual, nos termos da Cláusula anterior. **I** – O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao mês da utilização do imóvel, contra apresentação da Nota Fiscal respectiva e deduções dos tributos devidos. **II –** Após o prazo de pagamento será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. **III** – O valor das parcelas mensais fixadas deverá ser creditado na Conta Corrente n°_____, Agência n° _____, BANCO _____, de titularidade do CONTRATADO, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta será encaminhado ao BANCO DO BRASIL S/A.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que se trata o presente contrato correrão à conta dos Recursos oriundos do Tesouro Municipal, repassados pelo FPM, ICMS, TRIBUTOS e RP, prevista para o exercício financeiro de 2021, no elemento de despesa 339036 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA– DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.** Conforme proposta anexa a este procedimento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Alto Longá, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Alto Longá (PI), 27 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ - PI

CONTRATADO: _____
GRAZIELLA KETIMA MARQUES IBIAPINA MOURA

TESTEMUNHAS:

_____

_____